



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo SEI/GDF N.º 04016-00098893/2022-11
Contrato n.º 544/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSUMOS CONSUMÍVEIS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNOISTOQUÍMICA, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL n.º 1599/2024 E ELEMENTO TÉCNICO n.º 1599/2024.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, documento de identificação OAB/DF n.º 11.***, CPF n.º 316.***.***-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **30.280.358/0006-90**, estabelecida na RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA n.º 500 ARMZ 03 PARTE 03 A - ITAIPAVA - ITAJAI/SC, CEP: **88.316-701**, telefone: **(11) 3719-8729**, e-mail: sao_paulo.licitacoesdiagnostica@roche.com, neste ato representada por seus Procuradores, a Senhora **BRUNA PEREIRA DE ASSIS**, portadora do RG n.º **40****45 SSP/SP**, inscrita no CPF sob o n.º **334.***.***-95** e o Senhor **RODRIGO SANTOS DE SOUZA**, portador do RG n.º **41****34 SSP/SP**, inscrito no CPF sob o n.º **338.***.***-39** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no ELEMENTO TÉCNICO n.º 1599/2024 ([138195690](#)), EDITAL n.º 1599/2024 ([140374089](#)), realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N.º 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, INSUMOS CONSUMÍVEIS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNOISTOQUÍMICA**, visando atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

2. **DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO n.º 1599/2024 ([138195690](#)), do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do EDITAL n.º 1599/2024 ([140374089](#)), do Parecer n.º 200/2023 - IGESDF/IGES/DP/ASJUR/CJPC ([124384230](#)), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([142735540](#)), emitida pela Coordenação de Custos e Orçamento – IGESDF/DVP/GGCF/CCOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Das descrições e as quantidades:

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA				
ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	Apresentação	Quantidade

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA				
1	9418	LOCAÇÃO EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO IMUNOISTOQUÍMICA	UNDS	12
2	4816	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA ACTIN, MUSCLE SPECIFIC HHF35	KIT	1
3	4818	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA CYTOKERATIN 8 (35BETAH11)	KIT	1
4	4819	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA EPSTEIN-BARR VIRUS (EBV)	KITS	2
5	4703	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA KAPPA	KITS	3
6	4704	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA KI 67	KITS	12
7	4705	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA LAMBDA	KITS	3
8	4706	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA LISOZIMA	KIT	1
9	4708	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MAMOGLOBINA	KITS	2
10	4709	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MELAN A (MART -1)	KITS	2
11	4711	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MIOSINA DE CADEIA PESADA	KITS	2
12	4712	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MLH -1	KITS	3
13	4713	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MSH-2	KITS	3
14	4714	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MSH-6	KITS	3
15	4718	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MUC -5 AC	KIT	1
16	4716	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MUC 1	KITS	2
17	4717	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MUC 2	KITS	2
18	4720	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MYELOPEROXIDASE	KIT	1

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA				
19	4810	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MYOD1 (EP212)	KITS	2
20	4814	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MYOGENIN	KIT	1
21	4721	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA NAPSIN	KITS	4
22	4722	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA NEUROFILAMENTO (NF)	KIT	1
23	4724	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA NSE (ENOLASE)	KIT	1
24	4725	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA OCT-2	KITS	2
25	8970	REAGENTE IMUNOHISTOQUÍMICA INI 1	KIT	1
26	8958	REAGENTE IMUNOHISTOQUÍMICA MOC31 (EPHITELIAL RELATED ANTIGEN	KIT	1
27	4750	REAGENTE IMUNOHISTOQUIMICA THYREOID TRANSCRIPTION FACTOR 1	KITS	4
28	4895	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA DOG1	KIT	1
29	4894	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA SALL4 (6E3)	KIT	1
30	4614	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA 34BE12	KITS	2
31	8991	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA ACTH	KIT	1
32	4616	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA ACTINA DE MUSCULO LISO	KIT	1
33	4619	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA ALFA FETOPROTEÍNA	KIT	1
34	4618	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA ALFA1- ANTITRIPSINA	KIT	1
35	4621	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA ALK(D5F3 OU 5A4)	KIT	1
36	4620	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA ALK-1 PROTEIN	KITS	2

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA				
37	4622	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA AMACR RACEMASE (SP 116)	KITS	2
38	8951	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA ARGINASE	KIT	1
39	4624	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA B- CATENIN	KIT	1
40	4625	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA BCL-2	KITS	3
41	4626	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA BCL-6	KITS	3
42	4627	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA BEREP-4	KIT	1
43	4691	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA BETA- HCG	KIT	1
44	4630	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CA125	KIT	1
45	4629	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CA19.9	KIT	1
46	4631	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CALCITONIN	KIT	1
47	4633	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CALDESMON	KIT	1
48	4634	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CALPONINA	KIT	1
49	4635	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CALRETININA	KITS	2
50	4637	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD10	KITS	3
51	4638	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD117 (C-KIT)	KITS	2
52	4639	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD138	KITS	2
53	4640	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD15	KITS	2
54	4641	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD1A	KIT	1
55	4642	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD2	KIT	1
56	4643	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD20	KITS	3

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA				
57	4644	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD21	KIT	1
58	4645	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD23	KITS	2
59	4646	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD3	KITS	2
60	4647	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD30	KITS	2
61	4648	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD31	KITS	2
62	4649	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD34	KITS	3
63	4650	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD38	KIT	1
64	4651	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD4	KIT	1
65	4652	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD43	KIT	1
66	4653	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD45	KIT	1
67	4655	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD5	KITS	2
68	4656	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD56	KITS	2
69	4657	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD57	KIT	1
70	4658	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD61	KIT	1
71	4659	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD68	KITS	2
72	4660	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD7	KIT	1
73	8953	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA CD71	KIT	1
74	4661	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD79A	KIT	1
75	4662	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD8	KIT	1
76	4663	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD99	KIT	1
77	4664	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CDX 2	KITS	3
78	4665	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CEA MONOCLONAL (CEA 31)	KITS	2
79	4669	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CICLINA D1	KITS	2

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA				
80	4667	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CROMOGRANIN	KITS	3
81	7921	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA CYTOKERATIN (PAN)	KITS	4
82	7932	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA CYTOKERATIN 14	KIT	1
83	8992	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CYTOKERATIN 17	KIT	1
84	7928	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA CYTOKERATIN 20	KITS	6
85	7931	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA CYTOKERATIN 5/6	KITS	4
86	7929	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA CYTOKERATIN 7	KITS	6
87	4671	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CYTOKERATIN-8&18	KIT	1
88	4677	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA D2-40 (PODOPLANIN)	KIT	1
89	4679	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA DESMINA	KITS	3
90	4680	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA E- CADERIN	KITS	2
91	4682	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA EMA	KITS	2
92	4683	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA ERG	KIT	1
93	4741	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA ESTROGEN RECEPTOR	KITS	6
94	4684	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA FATOR VIII	KIT	1
95	4685	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA FATOR XIII A	KIT	1
96	8996	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA FSH	KIT	1
97	4686	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA GALECTINA-3	KIT	1
98	4687	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA GATA 3	KITS	4

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA				
99	4688	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA GCDFP-15	KITS	2
100	4689	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA GFAP	KITS	2
101	8993	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA GH	KIT	1
102	8994	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA GLUTAMINE SYNTETASE	KIT	1
103	8995	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA GLYPICAN 3	KIT	1
104	7925	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA GRANZYME B	KIT	1
105	7926	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA HEPATOCYTE SPECIFIC ANTIGEN	KIT	1
106	4697	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA HER-2 OU CERBB2	KITS	6
107	4696	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA HERPES SIMPLEX VIRUS - 1	KIT	1
108	4693	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA HHV-8	KIT	1
109	4699	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA HMB45	KITS	2
110	8998	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA IGG	KIT	1
111	8955	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA IGG4	KIT	1
112	4701	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA IGM	KIT	1
113	9000	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA LH	KIT	1
114	8963	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA P120	KIT	1
115	4727	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA P16	KITS	2
116	4728	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA P40	KIT	1
117	4730	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA P53	KITS	3
118	4731	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA P63	KITS	4
119	4732	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA PAX-5	KIT	1

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA				
120	4733	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA PAX-8	KITS	2
121	4734	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA PD-1	KIT	1
122	8964	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA PHH3	KIT	1
123	4737	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA PLAP	KIT	1
124	4738	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA PMS- 2	KITS	3
125	7927	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA PROGESTERONE RECEPTOR (PR)	KITS	6
126	9002	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA PROLACTINA	KIT	1
127	4739	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA PSA	KIT	1
128	9004	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA PTH	KIT	1
129	4740	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA RECEPTOR DE ANDRÓGENO	KIT	1
130	4742	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA RENAL CELL CARCINOMA (RCC)	KIT	1
131	8965	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA ROS-1	KIT	1
132	4744	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA S-100	KITS	2
133	4747	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA SYNAPTOPHYSIN	KITS	3
134	4748	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA TDT	KIT	1
135	4749	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA THYROGLOBULIN	KIT	1
136	9009	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA TSH	KIT	1
137	4751	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA UROPLAQUINA	KIT	1
138	8967	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA VILINA	KIT	1
139	4752	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA VIMENTIN	KITS	2

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA				
140	4753	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA WT 1	KITS	2

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO		
UNIDADE	SIGLA	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA	HB	01 EQUIPAMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será em **LOTE ÚNICO, formado por 139 itens**, conforme especificação do objeto, descrito no Elemento Técnico Nº 1599/2024, com fornecimento de 1 (um) equipamento novo, sem uso prévio por qualquer tempo, linha de fabricação/produção, devidamente comprovados em nota fiscal, que atenda a rotina mensal do Laboratório de Citopatologia e Anatomia Patológica do Hospital de Base - IGESDF, conforme especificação técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto dessa aquisição deverá ser fornecida por uma única empresa, pois devido à recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que proíbe a utilização de materiais para um mesmo procedimento de diferentes marcas, objetivando manter a qualidade da reação, eficácia, reprodutibilidade e sensibilidade técnica, pois marcas distintas entre fabricantes de reagentes e equipamentos podem ocasionar resultados falsos e problemas técnicos nos aparelhos.

PARÁGRAFO QUARTO - A instalação do equipamento e fornecimento dos reagentes somente serão realizadas após a disponibilização da Ordem de Compra ao vencedor do certame do Elemento Técnico Nº 1599/2024, conforme entrega na unidade referida, sendo esta detalhada no item 5.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa deverá fornecer como próprio, no mínimo 80% dos reagentes solicitados, podendo a contratada adquirir os 20% restantes.

PARÁGRAFO SEXTO - Especificações técnicas adicionais do equipamento automatizado:

- I - Fornecer equipamento totalmente automatizado para realização dos exames de imunoistoquímica.
- II - O equipamento e periférico(s) a serem fornecidos deverão estar em linha de fabricação/produção, não sendo admitido protótipo ou equipamento(s) em fase de obsolescência.
- III - Frascos de reagentes: Reagente para imunoistoquímica, com anticorpo anti-coelho e camundongo, marcado por polímeros, aplicado conjugado com peroxidase, com sistema de detecção, validade do produto após a entrega, de no mínimo 6 (seis) meses, acondicionado em frasco apropriado que mantenha a integridade do produto, rótulo contendo número de lote, data de fabricação, validade e procedência.
- IV - Todos os reagentes devem ser apresentados com tampa e etiquetas de identificação, com código de barras ou bidimensional QR Code, para cadastro no(s) equipamento(s); descrição, número de lote, prazo de validade e volume disponível para uso (esta identificação deverá vir no frasco de fábrica obrigatoriamente).
- V - Durante a validade dos reagentes e insumos, se for constatado qualquer alteração na sua qualidade ou composição, a Contratada deverá efetuar sua troca, sem ônus à Contratante, devendo especificar as condições adequadas de armazenamento que, devem ser observadas pelo IGESDF.
- VI - É obrigatório constar no rótulo dos reagentes e insumos os dizeres referentes ao número do lote e prazo de validade de forma clara e precisa. Os rótulos dos reagentes químicos devem estar em conformidade com a NBR 14725/ABNT.
- VII - Na primeira entrega de reagentes de laboratório e produtos químicos, é obrigatório a apresentação e fornecimento da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) completa, conforme determina a NBR 14725/ABNT. A FISPQ deve conter informações referentes à segurança, saúde e meio ambiente. Caso haja alguma alteração na fórmula do produto, a Contratada deverá apresentar e fornecer nova Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ.
- VIII - Perdas de reagentes e insumos por falta de treinamento, problemas técnicos e manutenções do(s) equipamento(s) deverão ser repostos pela Contratada, sem ônus ao IGESDF.
- IX - Os reagentes e insumos deverão ser transportados e armazenados de acordo com as recomendações do fabricante.
- X - Anticorpos Primários: Como primeira opção os anticorpos primários devem ser apresentados na forma pré-diluídos (pronto para o uso) ou na forma concentrado, quando o anticorpo requerido não contemplar a primeira opção. No caso dos anticorpos primários pré-diluídos, estes devem ser apresentados com tampa e etiquetas de identificação com código de barras ou bidimensional QR code, para cadastro no(s) equipamento(s); descrição, número de lote, prazo de validade e volume disponível para uso (esta identificação deverá vir no frasco de fábrica obrigatoriamente); quando se tratar de anticorpos primários concentrados, estes devem ser apresentados com tampa e etiquetas de identificação; descrição, número de lote, prazo de validade e volume disponível para uso (esta identificação deverá vir no frasco de fábrica obrigatoriamente).
- XI - Reagente Secundário: Kit polímero na forma pré-diluído (pronto para uso) apresentados com tampa e etiquetas de identificação, com código de barras ou bidimensional QR Code, para cadastro no(s) equipamento(s); descrição, número de lote, prazo de validade e volume disponível para uso (esta identificação deverá vir no frasco de fábrica obrigatoriamente).
- XII - Lâminas: Lâminas de vidro com dimensões internacionais, especialmente preparadas para a técnica de imunoistoquímica, que impeça eficazmente o descolamento dos tecidos durante todo o processo da reação.
- XIII - Identificação das lâminas: Através de etiquetas autocolantes e resistentes aos reagentes e solventes utilizados durante o processo, impressas automaticamente com código de barras ou bidimensional QR Code.
- XIV - Reagentes Auxiliares: Bloqueador de peroxidase endógena; Tampões de lavagem; Tampões de recuperação antigênica pH alto e pH baixo; Kit revelador (DAB) e Hematoxilina apresentados com tampa e etiquetas de identificação com código de barras ou bidimensional QR Code para cadastro no(s) equipamento(s); descrição, número de lote, prazo de validade e volume disponível para uso (esta

identificação deverá vir no frasco de fábrica obrigatoriamente); diluente para anticorpos primários deve ser apresentado com tampa e etiqueta de identificação; descrição, número de lote, prazo de validade e volume disponível para uso (esta identificação deverá vir no frasco de fábrica).

XV - Estação de trabalho automatizada, com capacidade total de no mínimo 20 lâminas, para identificação de antígenos através de anticorpos primários, para diagnóstico histogenético de neoplasias morfológicamente identificadas; subtipagem de neoplasias; caracterização da origem de carcinomas; caracterização de produtos de secreção de células neoplásicas; discriminação de natureza "benigna" ou "maligna" de determinadas proliferações celulares; avaliação prognóstica de neoplasias e identificação de agentes infecciosos.

XVI - O sistema deve realizar também controle do consumo de reagentes para cada amostra; controlar e permitir a rastreabilidade das reações e dos componentes utilizados; controlar a validade dos reagentes; permitir o processamento de amostras através de pré-programação para acionamento automático, em qualquer período do dia ou da noite sem a necessidade de acompanhamento do técnico de laboratório; permitir que sejam realizadas remotamente tarefas como: elaboração de relatórios, acompanhamento das amostras, verificação de protocolos, controle de qualidade, entrada de amostras e inserção de dados.

XVII - Método automatizado de recuperação antigênica integrado à estação de trabalho ou módulo de pré-tratamento compatível com o sistema de automação oferecido em que deve:

XVIII - Possibilitar em um único passo a desparafinização (livre de xileno) de tecidos incluídos em parafina e ao mesmo tempo realizar a recuperação dos antígenos a serem marcados e identificados para fim de diagnóstico;

XIX - Constar dispositivo de pré-programação para acionamento automático da desparafinização e recuperação antigênica em qualquer período do dia ou da noite, sem a necessidade de acompanhamento do técnico;

XX - Durante a seqüência de recuperação antigênica, deverão ser fornecidas informações como, tempo de incubação e temperatura através de interface do módulo de pré-tratamento ou do método de recuperação, integrado à estação de trabalho (visualização em tela), permitindo inclusive a impressão de relatórios, para o controle de qualidade da reação. Este item é fundamental para evitar gastos desnecessários de insumos e retrabalho técnico, pois caso seja identificada alguma falha nessa fase, pode-se evitar a continuidade do processo da técnica até o final.

XXI - Acessórios: Galões para tampões, água e descarte; impressora para relatórios; impressora específica para etiquetas; etiquetas, lâminas próprias para uso em imunistoquímica, frascos de anticorpos primários vazios, com código de barras ou bidimensionais QR Code, para acondicionamento de anticorpos diluídos no próprio laboratório quando se tratar de anticorpos concentrados ou por qualquer outra razão que se faça necessários; leitor de código de barras ou bidimensional QR Code; computador, monitor e nobreak.

XXII - O sistema de tratamento de água utilizado pelo(s) equipamento(s), quando necessário, deverá ser instalado, no NUCAN, sem ônus adicional para o IGESDF. Caso haja necessidade da utilização de água destilada, esta deverá ser fornecida, em galões para o NUCAN, sem ônus adicional para o IGESDF.

XXIII - A Contratada deverá instalar "nobreak" (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), sem ônus adicional para o IGESDF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia, durante o uso rotineiro do(s) equipamento(s);

XIV - A Contratada deverá instalar geladeira própria, sem ônus adicional para o IGESDF, visando a conservação dos reagentes;

XV - A Contratada deverá instalar ar condicionado, tipo split, sem ônus adicional para o IGESDF, visando a conservação dos reagentes e o melhor aproveitamento da capacidade equipamentos instalados;

XVI - Durante o prazo de uso do(s) equipamento(s), deverá (ao) ser realizada assistência técnica, manutenção preventiva e reposição de peças, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serviços: Suporte e treinamento técnico; manutenção (peças e mão de obra); atualização gratuita de software; atualização do(s) equipamento(s) conforme lançamentos da empresa no mercado.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa vencedora deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica e científica no Distrito Federal, e se comprometer em atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do(s) equipamento(s) e acessórios. No caso de necessidade de substituição peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso;

PARÁGRAFO NONO - Para avaliação técnica operacional dos equipamentos apresentados nas propostas será necessária avaliação técnica dos equipamentos, pelo período mínimo de 15 dias, após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica. A validação prévia dos equipamentos pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O equipamento deverá ser entregue, montado e instalado, com os reagentes e demais insumos, e estar em funcionamento no prazo de até **90 (noventa)** dias conforme Despacho – IGESDF/DIASE/SUPHB/GEGAS/GEADT ([141235467](#)), a contar da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer despesa adicional para a CONTRATANTE, acompanhado de manual de operação, em português.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento deverá funcionar de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura (instalação de condicionadores de ar), para o funcionamento do aparelho, deverá ocorrer por conta da empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá demonstrar o desempenho da realização dos exames para apreciação, quando houver solicitação pela Comissão Técnica, o qual emitirá parecer técnico que será anexado ao processo, sobre o funcionamento do equipamento e reprodutibilidade dos reagentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para avaliação técnica operacional do equipamento apresentado na proposta será necessária avaliação técnica do equipamento pelo período mínimo de 15 dias após entrega e instalação, para que a área técnica possa validar se a operacionalização do equipamento atende às necessidades do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica. A validação prévia do equipamento pela área técnica é requisito obrigatório para que a proposta ganhadora seja efetivada.

PARÁGRAFO QUARTO – Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos exames, mencionando a quantidade de exames necessários para efetuar a calibração.

PARÁGRAFO QUINTO - **OS REQUISITOS PARA INSTALAÇÃO:** como espaço físico, condições ambientais, energia elétrica, rede de lógica e outros, devem ser especificadas e formalmente encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO - **GARANTIA:** Apresentar para o equipamento, prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses ou durante a vigência do contrato, contra defeitos de fabricação, realização de manutenções preventivas, calibrações e avaliação de segurança elétrica quando indicado pelo fabricante, a partir da data do recebimento definitivo. Apresentar na entrega do equipamento o cronograma de manutenção programada (manutenção preventiva, calibração e avaliação de segurança elétrica), se aplicável de acordo com a indicação do fabricante do equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - **TREINAMENTO:** a empresa vencedora deverá ministrar TREINAMENTO DE OPERAÇÃO gratuito à equipe responsável pela operação do equipamento, que o IGESDF assim determinar nos primeiros 15 (dias) dias subsequentes ao recebimento definitivo do objeto, agendado em comum acordo com o Núcleo de Engenharia Clínica/IGESDF. O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento da equipe na perfeita operabilidade do equipamento e, sendo necessária, a empresa obriga-se a treinar novamente a equipe citada dentro do período de garantia do equipamento.

PARÁGRAFO OITAVO - **AO TÉRMINO DA INSTALAÇÃO:** a empresa deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório, que ateste que o mesmo seja considerado apto para uso, o qual será validado pela Contratante.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS INSUMOS

CLÁUSULA QUARTA - Os reagentes e os demais insumos deverão ser entregues no prazo de **10 dias** corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Compra, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior ou inferior da Ordem de Compra e deverá ser entregue no Centro de Operação Logística IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 16h00min, conforme Ordem de Compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Compra;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - Número da Ordem de Compra;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;

V - Número do registro do produto na ANVISA/MS.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega, deve ser de no mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega;

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 03 (três) dias corridos, a partir da data da solicitação do IGESDF, a troca do material que por ventura vier a vencer;

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF;

PARÁGRAFO NONO - O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

5. DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA - Endereço da Unidade de Citopatologia e Anatomia Patológica do Hospital de Base - IGESDF para instalação do equipamento:

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA	HB	SHMS - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.330-900	01 EQUIPAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os insumos deverão ser entregues ao IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 RUA 6 LOTE 115 - GUARÁ, BRASÍLIA - DF, CEP: 71.200-216, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 / 14:00 às 17:00 horas e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A validade mínima dos insumos será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para um período de validade inferior a 06 (seis) meses, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca, ou se tratando de insumos manipulados que têm validade variada.

PARÁGRAFO QUARTO - A Carta de Compromisso de Troca deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição, no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF, do material que por ventura vier a vencer.

6. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA - SUPORTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá fornecer todos os reagentes adicionais tais como controles, calibradores, tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes e outras soluções recomendadas pelo fabricante, além de acessórios (cubetas, lâmpada, etc) na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, sem ônus adicional para o IGESDF;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equipamento a ser instalado, deverá trabalhar interfaceado junto ao sistema informatizado do IGESDF ou outro Sistema que porventura venha substituí-lo, e caberá à empresa contratada, a responsabilidade em prover a conexão de interface sem ônus adicional para o IGESDF;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de total responsabilidade da empresa contratada a assistência técnica preventiva, corretiva e manutenção do equipamento e periféricos;

PARÁGRAFO QUARTO - O equipamento deverá vir acompanhado de **no-break** (sistema de gerador de energia de emergência dentro das normas da ABNT), estabilizador de voltagem, e instalados sem ônus adicional para o IGESDF, visando garantir sua estabilidade elétrica, a fim de que não haja interrupção quanto a prováveis quedas de energia durante o uso rotineiro do equipamento analítico;

PARÁGRAFO QUINTO - Os manuais do equipamento e as bulas dos kits deverão ser escritos em língua portuguesa;

PARÁGRAFO SEXTO - O equipamento deverá funcionar em ambiente de acordo com a temperatura indicada pelo fabricante e a correção de temperatura do local em que o equipamento deverá ser instalado, deverá ocorrer por conta da empresa contratada, quando houver solicitação pelo chefe da Unidade de Citopatologia e Anatomia Patológica;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso sejam necessários mobiliários e bancadas para a instalação de todo e qualquer equipamento, computadores e acessórios, extras aos já existentes no Núcleo Citopatologia e Anatomia Patológica do Hospital de Base - IGESDF, serão de responsabilidade da Contratada. O mesmo se aplica para as demais adequações da área que se fizerem necessárias para a instalação do equipamento;

PARÁGRAFO OITAVO - O sistema de tratamento de água utilizado pelo equipamento, quando necessário, deverá ser instalado na Unidade de Citopatologia e Anatomia Patológica e a empresa será responsável pelo controle de qualidade da água, sem ônus para o IGESDF;

PARÁGRAFO NONO - Providenciar, sem ônus para o IGESDF, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos e/ou produtos gerados pelo equipamento, atendendo a legislação aplicável, bem como fornecer as informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O equipamento deverá ser mantido em pleno funcionamento inclusive com fornecimento de controles, calibradores, no break, impressora, acessórios adicionais e outras soluções recomendadas pelo fabricante, assistência técnica, manutenção de temperatura ambiente, purificação de água, interfaceamento, atendimento aos chamados e treinamentos, mesmo após findado e/ou cancelado o contrato, até que todos os reagentes adquiridos pelo IGESDF sejam consumidos, sem ônus para o IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - MANUTENÇÃO CORRETIVA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna do equipamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A manutenção corretiva deverá ser realizada no equipamento que apresentar defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas, a contar do horário do chamado registrado pela Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As peças ou componentes do equipamento que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um igual de propriedade da empresa contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a empresa contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela empresa contratada, sem ônus adicional para o IGESDF;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A empresa contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança do equipamento, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante do mesmo;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela empresa contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada ao corpo gestor do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da empresa contratada e o responsável pelo Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica do IGESDF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A partir da data de início do Contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF, CRM ou CRBM);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - A empresa vencedora deverá fornecer assistência técnica preventiva e corretiva (incluindo peças de reposição), necessários para a sua operacionalização, incluindo assistência técnica e científica sediada no Distrito Federal, 24 horas por dia, sete dias na semana, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de peças ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o problema não seja sanado, o equipamento deverá ser substituído em no máximo 05 (cinco) dias úteis, por outro equipamento igual com condições adequadas para uso;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A suspensão dos exames por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - O IGESDF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - A empresa deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito Federal para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato e quando este for renovado, sem ônus adicional para o IGESDF.

7. DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ 817.131,19 (oitocentos e dezessete mil cento e trinta e um reais e dezenove centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA						
ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	Apresentação	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	9418	LOCAÇÃO EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO IMUNOISTOQUÍMICA	UNDS	12	R\$ 20.931,48	R\$ 251.177,76
2	4816	REAGENTE DE IMUNOISTOQUÍMICA ACTIN, MUSCLE SPECIFIC HHH35	KIT	1	R\$ 2.462,51	R\$ 2.462,51
3	4818	REAGENTE DE IMUNOISTOQUÍMICA CYTOKERATIN 8 (35BETAH11)	KIT	1	R\$ 2.154,79	R\$ 2.154,79
4	4819	REAGENTE DE IMUNOISTOQUÍMICA EPSTEIN-BARR VIRUS (EBV)	KITS	2	R\$ 1.798,63	R\$ 3.597,26

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA						
5	4703	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA KAPPA	KITS	3	R\$ 794,00	R\$ 2.382,00
6	4704	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA KI 67	KITS	12	R\$ 1.147,94	R\$ 13.775,28
7	4705	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA LAMBDA	KITS	3	R\$ 734,22	R\$ 2.202,66
8	4706	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA LISOZIMA	KIT	1	R\$ 1.857,06	R\$ 1.857,06
9	4708	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MAMOGLOBINA	KITS	2	R\$ 2.512,61	R\$ 5.025,22
10	4709	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MELAN A (MART -1)	KITS	2	R\$ 1.011,31	R\$ 2.022,62
11	4711	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MIOSINA DE CADEIA PESADA	KITS	2	R\$ 1.857,06	R\$ 3.714,12
12	4712	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MLH -1	KITS	3	R\$ 1.121,98	R\$ 3.365,94
13	4713	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MSH-2	KITS	3	R\$ 2.281,36	R\$ 6.844,08
14	4714	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MSH-6	KITS	3	R\$ 1.136,94	R\$ 3.410,82
15	4718	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MUC -5 AC	KIT	1	R\$ 3.185,19	R\$ 3.185,19
16	4716	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MUC 1	KITS	2	R\$ 1.296,51	R\$ 2.593,02
17	4717	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MUC 2	KITS	2	R\$ 2.649,74	R\$ 5.299,48
18	4720	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MYELOPEROXIDASE	KIT	1	R\$ 1.857,06	R\$ 1.857,06
19	4810	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MYOD1 (EP212)	KITS	2	R\$ 3.379,04	R\$ 6.758,08
20	4814	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA MYOGENIN	KIT	1	R\$ 2.164,34	R\$ 2.164,34
21	4721	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA NAPSIN	KITS	4	R\$ 3.558,79	R\$ 14.235,16
22	4722	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUIMICA NEUROFILAMENTO (NF)	KIT	1	R\$ 1.884,42	R\$ 1.884,42

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA						
23	4724	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUÍMICA NSE (ENOLASE)	KIT	1	R\$ 3.378,79	R\$ 3.378,79
24	4725	REAGENTE DE IMUNOHISTOQUÍMICA OCT-2	KITS	2	R\$ 3.456,09	R\$ 6.912,18
25	8970	REAGENTE IMUNOHISTOQUÍMICA INI 1	KIT	1	R\$ 3.665,13	R\$ 3.665,13
26	8958	REAGENTE IMUNOHISTOQUÍMICA MOC31 (EPITHELIAL RELATED ANTIGEN	KIT	1	R\$ 1.512,85	R\$ 1.512,85
27	4750	REAGENTE IMUNOHISTOQUÍMICA THYROID TRANSCRIPTION FACTOR 1	KITS	4	R\$ 2.842,63	R\$ 11.370,52
28	4895	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA DOG1	KIT	1	R\$ 3.179,73	R\$ 3.179,73
29	4894	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA SALL4 (6E3)	KIT	1	R\$ 4.796,63	R\$ 4.796,63
30	4614	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA 34BE12	KITS	2	R\$ 480,72	R\$ 961,44
31	8991	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA ACTH	KIT	1	R\$ 1.586,89	R\$ 1.586,89
32	4616	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA ACTINA DE MUSCULO LISO	KIT	1	R\$ 1.832,60	R\$ 1.832,60
33	4619	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA ALFA FETOPROTEÍNA	KIT	1	R\$ 1.849,01	R\$ 1.849,01
34	4618	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA ALFA1- ANTITRIPSINA	KIT	1	R\$ 1.707,33	R\$ 1.707,33
35	4621	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA ALK(D5F3 OU 5A4)	KIT	1	R\$ 20.085,91	R\$ 20.085,91
36	4620	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA ALK-1 PROTEIN	KITS	2	R\$ 7.338,09	R\$ 14.676,18
37	4622	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA AMACR RACEMASE (SP 116)	KITS	2	R\$ 1.121,98	R\$ 2.243,96
38	8951	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA ARGINASE	KIT	1	R\$ 4.616,30	R\$ 4.616,30
39	4624	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA B-CATENIN	KIT	1	R\$ 2.000,92	R\$ 2.000,92

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA						
40	4625	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA BCL-2	KITS	3	R\$ 1.630,80	R\$ 4.892,40
41	4626	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA BCL-6	KITS	3	R\$ 2.128,13	R\$ 6.384,39
42	4627	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA BEREP-4	KIT	1	R\$ 3.449,44	R\$ 3.449,44
43	4691	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA BETA-HCG	KIT	1	R\$ 1.863,92	R\$ 1.863,92
44	4630	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CA125	KIT	1	R\$ 2.178,09	R\$ 2.178,09
45	4629	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CA19.9	KIT	1	R\$ 1.927,98	R\$ 1.927,98
46	4631	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CALCITONIN	KIT	1	R\$ 5.162,67	R\$ 5.162,67
47	4633	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CALDESMON	KIT	1	R\$ 2.944,44	R\$ 2.944,44
48	4634	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CALPONINA	KIT	1	R\$ 3.162,68	R\$ 3.162,68
49	4635	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CALRETININA	KITS	2	R\$ 1.081,85	R\$ 2.163,70
50	4637	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD10	KITS	3	R\$ 1.377,53	R\$ 4.132,59
51	4638	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD117 (C-KIT)	KITS	2	R\$ 2.760,91	R\$ 5.521,82
52	4639	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD138	KITS	2	R\$ 1.553,33	R\$ 3.106,66
53	4640	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD15	KITS	2	R\$ 729,61	R\$ 1.459,22
54	4641	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD1A	KIT	1	R\$ 2.875,24	R\$ 2.875,24
55	4642	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD2	KIT	1	R\$ 3.624,44	R\$ 3.624,44
56	4643	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD20	KITS	3	R\$ 568,92	R\$ 1.706,76
57	4644	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD21	KIT	1	R\$ 4.437,39	R\$ 4.437,39

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA						
58	4645	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD23	KITS	2	R\$ 1.158,48	R\$ 2.316,96
59	4646	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD3	KITS	2	R\$ 1.223,47	R\$ 2.446,94
60	4647	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD30	KITS	2	R\$ 1.131,78	R\$ 2.263,56
61	4648	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD31	KITS	2	R\$ 3.185,19	R\$ 6.370,38
62	4649	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD34	KITS	3	R\$ 928,52	R\$ 2.785,56
63	4650	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD38	KIT	1	R\$ 2.792,56	R\$ 2.792,56
64	4651	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD4	KIT	1	R\$ 1.276,38	R\$ 1.276,38
65	4652	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD43	KIT	1	R\$ 674,42	R\$ 674,42
66	4653	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD45	KIT	1	R\$ 1.567,01	R\$ 1.567,01
67	4655	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD5	KITS	2	R\$ 4.320,72	R\$ 8.641,44
68	4656	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD56	KITS	2	R\$ 1.904,92	R\$ 3.809,84
69	4657	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD57	KIT	1	R\$ 1.857,06	R\$ 1.857,06
70	4658	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD61	KIT	1	R\$ 1.803,01	R\$ 1.803,01
71	4659	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD68	KITS	2	R\$ 853,78	R\$ 1.707,56
72	4660	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD7	KIT	1	R\$ 1.638,55	R\$ 1.638,55
73	8953	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA CD71	KIT	1	R\$ 5.819,20	R\$ 5.819,20
74	4661	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD79A	KIT	1	R\$ 695,63	R\$ 695,63
75	4662	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD8	KIT	1	R\$ 1.049,18	R\$ 1.049,18

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA						
76	4663	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CD99	KIT	1	R\$ 948,24	R\$ 948,24
77	4664	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CDX 2	KITS	3	R\$ 2.481,65	R\$ 7.444,95
78	4665	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CEA MONOCLONAL (CEA 31)	KITS	2	R\$ 2.244,91	R\$ 4.489,82
79	4669	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CICLINA D1	KITS	2	R\$ 1.115,08	R\$ 2.230,16
80	4667	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CROMOGRANIN	KITS	3	R\$ 646,60	R\$ 1.939,80
81	7921	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA CYTOKERATIN (PAN)	KITS	4	R\$ 772,46	R\$ 3.089,84
82	7932	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA CYTOKERATIN 14	KIT	1	R\$ 1.799,20	R\$ 1.799,20
83	8992	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CYTOKERATIN 17	KIT	1	R\$ 1.583,51	R\$ 1.583,51
84	7928	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA CYTOKERATIN 20	KITS	6	R\$ 1.001,57	R\$ 6.009,42
85	7931	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA CYTOKERATIN 5/6	KITS	4	R\$ 835,19	R\$ 3.340,76
86	7929	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA CYTOKERATIN 7	KITS	6	R\$ 1.001,57	R\$ 6.009,42
87	4671	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA CYTOKERATIN-8&18	KIT	1	R\$ 2.973,14	R\$ 2.973,14
88	4677	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA D2-40 (PODOPLANIN)	KIT	1	R\$ 3.743,49	R\$ 3.743,49
89	4679	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA DESMINA	KITS	3	R\$ 635,57	R\$ 1.906,71
90	4680	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA E-CADERIN	KITS	2	R\$ 1.115,08	R\$ 2.230,16
91	4682	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA EMA	KITS	2	R\$ 765,30	R\$ 1.530,60
92	4683	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA ERG	KIT	1	R\$ 2.548,09	R\$ 2.548,09
93	4741	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA ESTROGEN RECEPTOR	KITS	6	R\$ 2.869,86	R\$ 17.219,16

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA						
94	4684	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA FATOR VIII	KIT	1	R\$ 2.124,69	R\$ 2.124,69
95	4685	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA FATOR XIII A	KIT	1	R\$ 2.649,74	R\$ 2.649,74
96	8996	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA FSH	KIT	1	R\$ 2.060,03	R\$ 2.060,03
97	4686	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA GALECTINA-3	KIT	1	R\$ 1.609,79	R\$ 1.609,79
98	4687	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA GATA 3	KITS	4	R\$ 2.609,27	R\$ 10.437,08
99	4688	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA GCDPF-15	KITS	2	R\$ 2.686,60	R\$ 5.373,20
100	4689	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA GFAP	KITS	2	R\$ 2.955,49	R\$ 5.910,98
101	8993	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA GH	KIT	1	R\$ 1.586,89	R\$ 1.586,89
102	8994	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA GLUTAMINE SYNTETASE	KIT	1	R\$ 4.195,25	R\$ 4.195,25
103	8995	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA GLYPICAN 3	KIT	1	R\$ 1.620,64	R\$ 1.620,64
104	7925	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA GRANZYME B	KIT	1	R\$ 1.927,98	R\$ 1.927,98
105	7926	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA HEPATOCYTE SPECIFIC ANTIGEN	KIT	1	R\$ 4.418,91	R\$ 4.418,91
106	4697	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA HER-2 OU CERBB2	KITS	6	R\$ 2.869,86	R\$ 17.219,16
107	4696	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA HERPES SIMPLEX VIRUS - 1	KIT	1	R\$ 2.285,37	R\$ 2.285,37
108	4693	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA HHV-8	KIT	1	R\$ 1.846,82	R\$ 1.846,82
109	4699	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA HMB45	KITS	2	R\$ 803,89	R\$ 1.607,78
110	8998	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUIMICA IGG	KIT	1	R\$ 1.586,89	R\$ 1.586,89

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA						
111	8955	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA IGG4	KIT	1	R\$ 2.759,60	R\$ 2.759,60
112	4701	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA IGM	KIT	1	R\$ 1.563,88	R\$ 1.563,88
113	9000	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA LH	KIT	1	R\$ 2.060,03	R\$ 2.060,03
114	8963	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA P120	KIT	1	R\$ 2.991,94	R\$ 2.991,94
115	4727	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA P16	KITS	2	R\$ 6.349,74	R\$ 12.699,48
116	4728	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA P40	KIT	1	R\$ 1.531,30	R\$ 1.531,30
117	4730	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA P53	KITS	3	R\$ 1.310,09	R\$ 3.930,27
118	4731	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA P63	KITS	4	R\$ 1.181,84	R\$ 4.727,36
119	4732	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA PAX-5	KIT	1	R\$ 1.115,08	R\$ 1.115,08
120	4733	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA PAX-8	KITS	2	R\$ 2.541,28	R\$ 5.082,56
121	4734	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA PD-1	KIT	1	R\$ 3.503,70	R\$ 3.503,70
122	8964	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA PHH3	KIT	1	R\$ 3.657,03	R\$ 3.657,03
123	4737	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA PLAP	KIT	1	R\$ 1.923,88	R\$ 1.923,88
124	4738	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA PMS-2	KITS	3	R\$ 2.383,58	R\$ 7.150,74
125	7927	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA PROGESTERONE RECEPTOR (PR)	KITS	6	R\$ 2.869,86	R\$ 17.219,16
126	9002	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA PROLACTINA	KIT	1	R\$ 1.983,74	R\$ 1.983,74
127	4739	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA PSA	KIT	1	R\$ 653,74	R\$ 653,74
128	9004	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA PTH	KIT	1	R\$ 3.599,30	R\$ 3.599,30

LOTE ÚNICO - REAGENTES DE IMUNOISTOQUÍMICA						
129	4740	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA RECEPTOR DE ANDRÓGENO	KIT	1	R\$ 2.792,56	R\$ 2.792,56
130	4742	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA RENAL CELL CARCINOMA (RCC)	KIT	1	R\$ 1.599,59	R\$ 1.599,59
131	8965	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA ROS-1	KIT	1	R\$ 31.776,32	R\$ 31.776,32
132	4744	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA S-100	KITS	2	R\$ 916,05	R\$ 1.832,10
133	4747	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA SYNAPTOPHYSIN	KITS	3	R\$ 1.571,15	R\$ 4.713,45
134	4748	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA TDT	KIT	1	R\$ 2.462,51	R\$ 2.462,51
135	4749	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA THYROGLOBULIN	KIT	1	R\$ 1.983,74	R\$ 1.983,74
136	9009	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA TSH	KIT	1	R\$ 1.586,89	R\$ 1.586,89
137	4751	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA UROPLAQUINA	KIT	1	R\$ 2.792,56	R\$ 2.792,56
138	8967	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA VILINA	KIT	1	R\$ 1.653,16	R\$ 1.653,16
139	4752	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA VIMENTIN	KITS	2	R\$ 531,58	R\$ 1.063,16
140	4753	REAGENTE PARA IMUNOHISTOQUÍMICA WT 1	KITS	2	R\$ 3.185,19	R\$ 6.370,38
VALOR TOTAL: R\$ 817.131,19 (oitocentos e dezessete mil cento e trinta e um reais e dezenove centavos).						

8. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA OITAVA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item do Pagamento prevista no EDITAL n.º 1599/2024 ([140374089](#)).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

9. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – A vigência do Instrumento Contratual será de 12 meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto de acordo com o informado no chamamento e item 1. deste Edital, conforme quantidades solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir o insumo, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no ELEMENTO TÉCNICO como se aqui estivesse transcrito;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto do ELEMENTO TÉCNICO como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto do ELEMENTO TÉCNICO e do EDITAL, como se aqui estivesse transcrito, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no EDITAL e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;
- III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a CONTRATADA deverá realizar a substituição no prazo determinado no Elemento Técnico.
- IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio.
- V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO, proposta apresentada, e amostra apresentada quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no ELEMENTO TÉCNICO, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF.
- XII - Apresentar Carta de Troca conforme solicitado pela CONTRATANTE.
- XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ELEMENTO TÉCNICO como se aqui estivesse transcrito, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- XVI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- XVII - A empresa contratada deverá ofertar equipamento(s) de boa qualidade que esteja(m) em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- XVIII - Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento do objeto.
- XIX - Disponibilizar todos os reagentes completos para a realização dos exames descritos acima e o(s) equipamento(s) a ser instalado no Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica do Hospital de Base. Este(s) equipamento(s)deverá(ão) ser novo(s) e automatizados.
- XX - Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência.
- XXI - Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, recipientes de armazenamento e destino final dos resíduos líquidos e/ou outros produtos gerados pelo(s) equipamento(s), atendendo a legislação aplicável.
- XXII - Providenciar informações precisas quanto ao descarte, manuseio, tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo(s) equipamento(s) fornecido(s).
- XXIII - Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pelo HB.
- XXIV - Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico.
- XXV - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nesta Especificação Técnica. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante acarretará em aplicação de multa, sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente.
- XXVI - Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos exames, mencionando a quantidade de exames necessários para efetuar a calibração, sendo que os exames utilizados para este fim deverão ser repostos gratuitamente ao HB.
- XXVII - Realizar treinamento inicial, quando da instalação do(s)equipamento(s), em até 10 (dez) dias subsequentes e treinamentos previamente acordados às suas expensas, sendo que o material necessário para a realização dos treinamentos deverá ser fornecido pela empresa contratada, sem ônus para o HB.
- XXVIII - A empresa contratada deverá atender as demandas todos os dias da semana, exceto finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, durante as 24 horas do dia, sem ônus adicional para o Hospital de Base.

11. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Terceira deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representantes das unidades onde serão prestados os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

15. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato pela autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou no Edital relacionados a este Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional do **CONTRATANTE**.

16. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

17. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

18. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

19. **DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

20. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

21. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

22. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONTRATADA:

BRUNA PEREIRA DE ASSIS

Procuradora

ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA

RODRIGO SANTOS DE SOUZA

Procurador

ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA PEREIRA DE ASSIS, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 19:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SANTOS DE SOUZA, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 19:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 13/06/2024, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=143283371 código CRC= **79592F31**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br